



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
*Gabinete do Prefeito*

## Lei Municipal nº. 942, de 11 de junho de 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a legalização de loteamentos e obras no Município de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento), os valores das taxas e tributos incidentes sobre o projeto de aprovação e/ou legalização de loteamentos já existentes no Município de Aperibé. **Emenda Legislativa**

**Art. 2º.** Ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento), os valores das taxas e tributos incidentes sobre o projeto de aprovação e/ou legalização de obras já existentes no Município de Aperibé. **Emenda Legislativa**

**Parágrafo único** - Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme o caso: **Emenda Legislativa**

- a) Existente: indica construção existente sobre a qual será executada obra de acréscimo, reforma ou demolição; **Emenda Legislativa**
- b) Obra nova: indica obra inteiramente nova, sem construção previamente existente no local; **Emenda Legislativa**
- c) Acréscimo: indica obra sobre construção já existente, com aumento das medidas; **Emenda Legislativa**
- d) Reforma: indica obra sobre construção já existente, sem alteração de medidas; **Emenda Legislativa**
- e) Demolição: indica obra de demolição de construção existente. **Emenda Legislativa**

**Art. 3º.** O prazo para fazer jus ao disposto no art. 1º e 2º desta lei será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, por meio de Lei. **Emenda Legislativa**



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único** – Os proprietários ou responsáveis pela legalização dos loteamentos e os proprietários ou possuidor/responsável por obras, ficam isentos de pagamento por quaisquer multas pela não regularização dos projetos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que requeridos nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo. **Emenda Legislativa**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de junho de 2025.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**  
Prefeito